



Número: **0860387-04.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS (AUTOR)		Francisco Israel Cardoso da Silva (ADVOGADO) Marcos Vinícius Almeida dos Santos (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24839 922	28/09/2019 11:51	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
24839 924	28/09/2019 11:51	<a href="#">INICIAL - DPVAT - Carlos</a>	Outros Documentos
24839 925	28/09/2019 11:51	<a href="#">1 - Procuração e documentos pessoais</a>	Procuração
24839 926	28/09/2019 11:51	<a href="#">2 - Documentos Administrativos</a>	Documento de Comprovação
24839 927	28/09/2019 11:51	<a href="#">3 - Documento Veículo</a>	Documento de Comprovação
24839 928	28/09/2019 11:51	<a href="#">4 - Boletim de Ocorrência</a>	Documento de Comprovação
24839 929	28/09/2019 11:51	<a href="#">5 - Laudos</a>	Documento de Comprovação
24839 930	28/09/2019 11:51	<a href="#">6 - Guia Carlos</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
25125 716	08/10/2019 16:20	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

EM PDF.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA CIVIL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.**

**CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, motoboy, casado, portador do RG nº. 529.827 SSP/PB e do CPF nº. 203.624.634-68, residente e domiciliado a Rua Francisco Bezerra, 26, Ernani Satiro, João Pessoa - PB, CEP: 58080-590, por intermédio de seus mandatários *in fine* assinados, com escritório profissional encravado no rodapé desta peça de ingresso, onde recebe intimações e correspondências de estilo, vem, RESPEITOSAMENTE, à presença de V. Exª, propor **AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT**, nos termos do artigo 3ª e seguintes da Lei 6.194/74, e demais dispositivos legais aplicáveis à *espécie*, contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, estabelecida à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, CEP: 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelas razões de fato e de direito que passar a expor:

### **I - DA JUSTIÇA GRATUITA**

A parte autora não possui condições financeiras para suportar as despesas do processo judicial, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, que garante o acesso à justiça gratuita aos que comprovarem insuficiência de

- 1 -



recursos, c/c com o artigo 98 e seguintes do Novo CPC, que rege todo o instituto da gratuidade da justiça.

## **II – DO INTERESSE DE AGIR - DA PROVOCAÇÃO PRÉVIA POR VIA ADMINISTRATIVA - Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças**

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

### **APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.**

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº

- 2 -



70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

**APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).**

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui esse valor ficou fixo e não houve correção).

- 3 -



- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, o profissional tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder não paga os valores contratados, sempre pagando a valores menores, ou simplesmente, como é o caso, de não pagar qualquer valor, por sempre obstaculizar o recebimento do valor da apólice. (Comprovante em anexo)

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo, ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

- 4 -



Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas. No presente caso, o autor já esgotou todas as vias administrativas possíveis, conforme comprovantes em anexo, sendo assim plenamente possível a presente ação.

### **III – DO RESUMO PRÉVIO DOS FATOS**

Consoante restará demonstrado no decurso da demanda, a parte promovente foi vítima de ACIDENTE DE MOTO ocorrido em **21 de outubro de 2018**, por volta das 16:40 horas, na BR 230 KM 20, em João Pessoa, quando trafegava normalmente na faixa da direita, quando uma moto colidiu com um veículo e está colidiu com o veículo do autor, vindo ao solo, sendo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Ressalte-se, ainda, que a parte promovente buscou a via administrativa para obter o seguro, mas não logrou êxito, pois não recebeu a quantia correspondente ao valor da apólice, mesmo comprovando documentalmente a lesão permanente.

Evidentes, dessa forma, o acidente, **e diante de todo o ocorrido**, recorre a parte autora às barras da justiça, nos termos da lei.

### **IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

#### **IV.I. DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

Trata-se de ação de cobrança referente à indenização securitária – DPVAT -, por **INVELIDEZ PERMANENTE**.

A **Lei 6.194/74** dispõe sobre o **seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre** nos seguintes termos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e

- 5 -



suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa**, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquía de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

- 6 -



Art. 10. Os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, que serão pagas diretamente ao beneficiário, observados os valores previstos nas normas vigentes, por pessoa vitimada.

A jurisprudência é uníssona nesse sentido:

**APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) DPVAT - Interposição contra sentença que julgou procedente a ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT. Acidente com trator. Indenização por seguro obrigatório devida. Invalidez permanente do autor comprovada. Sentença mantida. Apelação não provida. DPVAT (3777973320108260000 SP 0377797-33.2010.8.26.0000, Relator: Mario A. Silveira, Data de Julgamento: 15/06/2011, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/06/2011)**

**APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA IRRELEVÂNCIA JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIÇÃO INFLACIONÁRIA RECURSO DESPROVIDO.(TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).**

**EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA**

- 7 -



**DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER  
FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA  
DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS  
IMPROVIDOS. (TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP  
9196426-17.2009.8.26.0000).**

Assim, faz jus a **concessão do seguro pleiteado**, nos termos da legislação acima descrita.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

**POSTO ISSO, REQUER:**

1. A concessão do **benefício** da justiça gratuita, em virtude de não possuir condições de arcar com as despesas processuais, nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, e, também, o art. 98 do CPC;
2. Seja recebido o presente, bem como todas as peças que a instruem, **julgando-a procedente** em todos os seus termos;
3. A citação do requerido, no endereço indicado, para que conteste a presente peça de ingresso, sob pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato;
4. A total PROCEDÊNCIA da ação com a condenação da promovida ao pagamento da importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, corrigidos e com juros moratórios desde o evento, nos termos da Súmula 54 do STJ, referentes ao seguro DPVAT;
5. Por se **tratar de matéria de direito**, REQUER o julgamento antecipado do mérito;
6. Seja condenado o réu em **custas processuais e honorários advocatícios** sobre o valor da causa.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, de modo específico o depoimento pessoal da ré, testemunhas e juntada de documentos, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis.

- 8 -



Em consonância aos artigos 319, inciso VII, e 334, § 5º, do Código de Processo Civil, informa a parte demandante que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

João Pessoa, 20 de setembro de 2019.

**FRANCISCA CARDOZO DA SILVA**

ADVOGADA

**FRANCISCO ISRAEL CARDOZO DA SILVA**

ADVOGADO

**MARCOS VINÍCIUS ALMEIDA DOS SANTOS**

ADVOGADO

**DOCUMENTOS EM ANEXO:**

- 1- Outorga de poderes e declaração de pobreza
- 2- Documentos pessoais e comprovante de residência
- 3- Certidão hospitalar
- 4- Outros documentos

- 9 -





## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA JUDICIA"

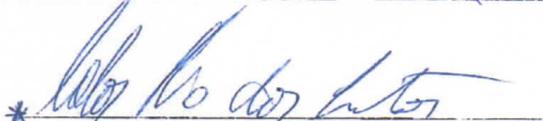
**OUTORGANTE(S):** CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado,  
portador do RG n.º 529827 SSP/PB e do CPF n.º 203.624.634-68  
residente a Rua Francisco Bezerra, 26, Ermoni Setúrio, JBS  
Paraná/PB

**OUTORGADOS:** FRANCISCA CARDOZO DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o n.º 15011, e/ou FRANCISCO ISRAEL CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 16769, e/ou DAVI CARDOZO SARAIVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 24651, todos com endereço profissional descrito no rodapé desta outorga, onde recebe notificações, citações e intimações de estilo.

**PODERES:** Para o fim de defender os interesses do(s) outorgante(s), que lhe confere amplos poderes para o foro em geral e para representá-lo(s) em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive e especialmente perante Seguradoras e/ou Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT, para tratar de assunto do seu interesse, assinando livros, requerimento, guias e documentos, requerer o seguro DPVAT, em qualquer de suas modalidades, seja administrativamente ou judicialmente, benefícios previdenciários e suas revisões, transformação, desistência, reafirmação de protocolo, parcelamento, confissões, alteração de dados especiais, cadastro, ficha, obter vista em procedimento administrativo ou fiscal, concordar ou recorrer de decisões administrativas, apresentar razões e contrarrazões, acompanhar os recursos e procedimentos em qualquer instância, tudo requerendo para defesa dos citados interesses, conferindo-lhe, ainda, poderes para, utilizando dos recursos judiciais legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizado a receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do art. 105 do CPC, prestar compromisso, declarações e acordo, receber alvará judicial, RPV e precatórios, deduzindo e compensando os seus por despesas de verbas honorária contratual e as decorrentes da sucumbência, nas respectivas prestações de contas ou depósitos judiciais, agindo em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem, com poderes para renunciar, sobretudo os valores que excederem o teto do Juizado Especial Federal ou Estadual no afã de utilização de seu rito célere, praticando todos os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, dando por bom, firme e valioso.

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA:** Desejando obter os benefícios da gratuidade da justiça, declaro(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da lei, que não possui(em) recursos suficientes para custear qualquer demanda sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 do CPC, declarando, ainda, ser(em) conhecedor(es) das sanções administrativas, civis e penais advindas de inverdades da presente declaração.

JBS Paraná/PB, 21 de março de 2019.

\*   
OUTORGANTE(S)





**CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS**  
 RUA FRANCISCO BEZERRA, 25 - ERVALIN SATIRO  
 JOAO PESSOA / PB CEP: 53000-590 (AS. 1)  
 Emissão: 19/02/2019 Referência: Fev / 2019  
 Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br220, Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 53071-650  
 Roteiro: 12-2-752-1759 Nº medidor: 00000773388



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
 CNPJ: 09.035.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.223-0  
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 000 333 932  
 Cód. para Dib. Automático: 00004660791

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF / CNPJ / RANI
Fev / 2019	19/02/2019	20/03/2019	203.624.634-88 Insc. Est.

**UC (Unidade Consumidora): 5/466079-1**

**Canal de contato**

Apresentar luzes dos postes acesas durante o dia ou ruas escuras à noite - informe à prefeitura da sua cidade cuidar da iluminação pública é responsabilidade do município e de toda cidade.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias			
Data 21/01/19	Leitura 23280	Data 19/02/19	Leitura 23364	74			
<b>Demonstrativo</b>							
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa/ Tributos Total (R\$)	Valor Base Calc. Alq. ICMS (R\$)	Base Calc. Pct(R\$)	Coefic.(R\$)	Coefic.(R\$)
0901	Consumo em kWh	74,000	2,323310	60,92	60,92	25	15,23
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
0907	CONTRIB SERV ILUM PUBLICA		2,44	0,00	0,00	0,00	0,00
0904	COMP INDICADOR-DIC TRIMESTRAL 12/2018		-0,60	0,00	0,00	0,00	0,00
0904	COMPENS P/INDICADOR-DIC ANUAL 12/2018		-0,78	0,00	0,00	0,00	0,00
0904	COMPENSAÇÃO POR INDICADOR-DIC 12/2018		-1,17	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI	Código de Classificação do Item	TOTAL	60,61	60,92	15,23	60,92	0,00	2,77
Média últimos meses (kWh)		<b>VENCIMENTO</b>	<b>TOTAL A PAGAR</b>					
75		<b>26/02/2019</b>	<b>R\$ 60,61</b>					
Histórico de Consumo (kWh)								

93	87	81	80	85	86	88	57	72	88	59	91
Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19

**RESERVADO AO FISCO**

9f25.b10a.f081.69ca.8b00.c69a.da96.6181.

**Indicadores de Qualidade**

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIG MENSAL	5,31	NOMINAL
DIC TRIMESTRAL	10,62	
DIC ANUAL	21,25	CONTRATADA
FIC MENSAL	3,00	
FIC TRIMESTRAL	6,00	LIMITE INFERIOR
FIC ANUAL	13,20	LIMITE SUPERIOR
DMC	3,03	272
DICI	2,22	291

**Composição de Custos**

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dal da Energia/FB	15,01	23,69
Compra de Energia	21,42	33,84
Serviço de Transmissão	2,34	3,69
Encargos Setoriais	3,56	5,60
Impostos Diretos e Encargos	21,01	33,21
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>63,36</b>	<b>100,00</b>

Valor do BPSD (Ref. 12/2018) R\$ 17,65

**ATENÇÃO**

**Faturas em atraso**





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190104377

Vítima: CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS

Data do Acidente: 21/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

19932337





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 13 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190104377

Vítima: **CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS**

Data do Acidente: 21/09/2018

Cobertura: **INVALIDEZ**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 13939645



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS  
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS  
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

DENATRAN

CONTRAN

DETRAN - PB Nº 014202544958  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

PB Nº 014202544958 BILHETE DE SEGURO DPVAT

VIA: 1 COD. RENAVAM: 0178478989 EXERCÍCIO: 2018  
CÓD. REG. DE LICENÇA: 00/00000000

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA**

**www.seguradoralider.com.br**  
**SAC DPVAT 0800 022 1204**

NOME: **ERSON DANTAS DA SILVA**

EXERCÍCIO: 2018 DATA EMISSÃO: 12/12/2018

CPF / CNPJ: 06235532440 PLACA: NPZ1640/PB

VIA: 1 CPF / CNPJ: 06235532440 PLACA: NPZ1640/PB

PLACA ANT. / UF: NOVO PB CHASSI: 9C2HB0210AR101732

RENAVAM: 0178478989 MARCA / MODELO: HONDA/POP100

ESPECIE TIPO: BICICLETAS/MOTOCICLOS/APLICO COMBUSTIVEL: GASOLINA

ANO FAB.: 2009 CAT. TARIF.: 9 Nº CHASSI: 9C2HB0210AR101732

MARCA / MODELO: HONDA/POP100 ANO FAB.: 2009 ANO MOD.: 2010

CAP. POT. / CIL.: 2 P/97 /CF CATEGORIA: PARTIC COR PREDOMINANTE: PRETA

**PRÊMIO TARIFÁRIO**

COTA ÚNICA: 00/00/0000 VENC. COTA ÚNICA: 1º  
FAIXA IRVA: A PARCELAMENTO / COTAS: 0 2º  
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$): \*\*\*\*\* IOF (R\$): 0 3º

FNS (R\$): \*\*\*\*\* DENATRAN (R\$): \*\*\*\*\* CUSTO DO SEGURO (R\$): \*\*\*\*\*

PRÊMIO TOTAL (R\$): \*\*\*\*\* DATA DE PAGAMENTO: 10/12/2018

CUSTO DO BILHETE (R\$): \*\*\*\*\* IOF (R\$): \*\*\*\*\* TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$): \*\*\*\*\*

OBSERVAÇÕES: A.F. BANCO HONDA S.A. OBSORTE OBRIGATORIO

PAGAMENTO:  COTA ÚNICA  PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO: 10/12/2018

MAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
CNPJ 05.248.608/0001-04

LOCAL: JOAO PESSOA-PB DATA: 12/12/2018

32280

*Assinatura*  
Assinatura: Agamenon Vieira da Silva  
Diretor Superintendente - DENATRAN

57407

57407-1254176-20181212





SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA  
CIVIL**  
PARAÍBA



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01094.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01094.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 08:47 horas do dia 29 de janeiro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvea Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Carlos Humberto dos Santos**, CPF nº 203.624.634-68, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Moto Boy, filho(a) de Maria da Penha dos Santos e Não Declarado, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 02/09/1959 (59 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Francisco Bezerra, Nº 26, bairro Ernani Sátiro, tendo como ponto de referência Costa e Silva, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98805-9731.

### **Dados do(s) Fatos:**

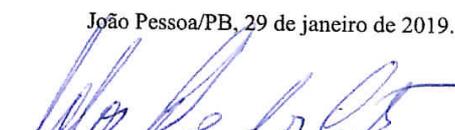
Local: Br 230 Km 20, Ufpb, João Pessoa/PB, bairro Jardim Cidade Universitária; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 21/09/18 16:40h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

### **E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE conduzia o veículo tipo motocicleta HONDA POP 100, ano e modelo 2009/2010 de cor preta, placa: NPZ 1640/PB, Chassi nº 9C2HB0210AR101732, registrado em nome de Edson Dantas da Silva-CPF 062.355.32440; QUE o notificante trafegava normalmente em sua mão na faixa da direita, quando um outro veículo moto foi colidido por um outro veículo, fazendo com que este viesse a colidir com o notificante que seguia normalmente, que devido ao impacto veio a cair ao chão; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA, CRM 2329/PB, DATADO DE 26/11/2018, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido(a) pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar CID 10

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepo a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS  
Agente de Investigação

João Pessoa/PB, 29 de janeiro de 2019.  
  
\_\_\_\_\_  
CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS  
Noticiante

Procedimento Policial: 01094.01.2019.1.00.401

1/1





## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS
DATA DE NASCIMENTO	02/09/59
NOME DA MÃE	MARIA DA PENHA DOS SANTOS

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.110.066
DATA DO ATENDIMENTO	21/09/18
HORA DO ATENDIMENTO	17:42
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA
CID 10	S42.0

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, com trauma torácico, dor em ombro direito e na bacia. Consciente e orientado. Glasgow 15. Pupilas fotorreagentes e isocóricas. Presença de fratura de 1/3 médio de clavícula direita, sem desvio. Imobilização.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de ombro direito  
RX de torax  
RX de bacia  
Ultrassonografia FAST  
TC de crânio

### RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura de clavícula direita.

### TRATAMENTO:

Imobilização. Analgesia. Retorno ambulatorial.

ALTA HOSPITALAR:	21/09/18
DATA DA EMISSÃO:	26/11/18

Dr. José de Almeida Braga  
CRM: 2329/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto LucenaGOVERNO  
DA PARAIBAAV. ORESTES LISBOA, Sn - PEDRO GONDIM  
CNES: 445365 - Tel.: 8332165700**Atestado Médico**

ATESTADO PARA OS DEVIDOS FINS, A PEDIDO, QUE O (A) SR.(A)  
**CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS**

RG (IDENTIDADE)  
**529827**

FOI ATENDIDO (A) POR **FRANCINELIO DE SOUSA FREITAS**

DO (A) **CONSULTÓRIO ORTOPEdia**

NO DIA **21/09/2018 20:26:23** , NECESSITANDO DE **45** -- **QUARENTA CINCO**  
DIA(S) DE REPOUSO, POR MOTIVO DE DOENÇA

CID: **S42.0**  
**T14.9**

OBSERVAÇÃO

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO MÉDICO / ODONTÓLOGO  
(carimbo contendo nome completo e registro CRM/CRO)

NOTA - ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA FINALIDADES PREVISTAS  
NO ART. 27 DE CLIPS, APROVADA PELO DECRETO N. 89.312 DE  
23/01/84, E SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICAR DE 1 A 15 DIAS DE  
AFASTAMENTO DO TRABALHO

Dr. Francinêlio Freitas  
Médico  
CRM PB 9603  
CNS 703404679057800

FRANCINELIO DE SOUSA FREITAS  
(9603)

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena





## ATESTADO MÉDICO



Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a)  
Sr.(a) Carlos Humberto Lima portador(a)  
da identidade RG \_\_\_\_\_, que o(a)  
mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às  
\_\_\_\_\_ horas, portador(a) da patologia CID-  
10 543, devendo permanecer afastado(a)  
de suas atividades laborativas por um período  
de 60 (sessenta) dias, a partir  
desta data.

João Pessoa, 26/11/18



Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
autorizo o(a) Dr. (\_\_\_\_\_), a  
registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso  
neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE

2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

F(NG).CC.003-1



 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			<b>Número do boleto:</b> 200.8.19.28118/01
			<b>Data de emissão:</b> 25/09/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 30/09/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.628118		<b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias	<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,58
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.011,60 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35		<b>Promovente:</b> CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS  <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO	<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.215,45
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
866300000126 154509283185 520190930203 081928118017 			<b>Valor final:</b> R\$ 1.215,45

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			<b>Número do boleto:</b> 200.8.19.28118/01
			<b>Data de emissão:</b> 25/09/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 30/09/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.628118		<b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias	<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,58
<b>Promovente:</b> CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS  <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Detalhamento:</b>			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.215,45
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 1.215,45

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			<b>Número do boleto:</b> 200.8.19.28118/01
			<b>Data de emissão:</b> 25/09/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 30/09/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.628118		<b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias	<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,58
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.011,60 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35		<b>Promovente:</b> CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS  <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO	<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.215,45
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
866300000126 154509283185 520190930203 081928118017 			<b>Valor final:</b> R\$ 1.215,45





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 200.2019.628118      **Data Vencimento:** 30/09/2019      **Data Emissão:** 25/09/2019

**Comarca:** Joao Pessoa

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS

**Promovido:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

**Valor da Causa:** R\$ 13.500,00

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 1.011,60

**Taxa:** R\$ 202,50

**Total da Guia:** R\$ 1.214,10

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.**





**Poder Judiciário da Paraíba  
11ª Vara Cível da Capital**

*Vistos, etc.*

1. Defiro a justiça gratuita;
2. Recebo a inicial vez que presente os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC;
3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, vez que se trata de ação de cobrança de DPVAT, onde a Seguradora somente concilia após realização de perícia, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF);
4. Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;
5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);
6. Via digitalmente assinada deste *decisum* poderá servir como mandado.

Citações e intimações necessárias. Cumpra-se.

